



Contato 378/99

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

LEI MUNICIPAL Nº 476/99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

EMENTA

“REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, DR. OLÍMPIO BARBOSA NETO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços público de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado Do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação de serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Art. 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo Único – O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Art. 3º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação permitida.

Art. 4º - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Art. 6º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Art. 7º - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos ao serviços públicos de água e esgoto.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme art. 4º.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar os bens pertencentes ao Município e vinculados ao sistema de água, para pagamento de débitos de água do Município, junto à SANEATINS até o mês de novembro de 1999, no valor de R\$ 11.021,55 (ONZE MIL VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e a utilizar-se do crédito remanescente, se existente, para pagamento de débitos futuros, do consumo de água, dos poderes públicos municipais.

Poder Executivo Municipal de Goiás

Dr. Olimpio Barbosa Neto

CPF : 094 323 963 - 04

Prefeitura Municipal de Goiás - TO

Olaclio Quesado de Araújo

Secretário Administrativo

Decreto

Municipal n.º 017/1997

CPF

060.818.141 - FONE: (063) 840 - 11 24 - FONE/FAX: (063) 840 - 11 26